



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Fausto Pinato – PP/SP**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.507, DE 2025**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre vistoria veicular obrigatória.

#### **EMENDA Nº 1**

Suprima-se os incisos III e V do art. 117-A acrescido à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.507, de 2025.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3.507, de 2025, ao inserir o art. 117-A no Código de Trânsito Brasileiro, institui a vistoria de identificação veicular com a finalidade de aprimorar os mecanismos de controle de regularidade documental e de propriedade dos veículos, contribuindo para o fortalecimento do sistema nacional de trânsito e para a prevenção de fraudes relacionadas à identificação veicular.

Contudo, a previsão constante dos incisos III e V amplia indevidamente o alcance desse instrumento ao atribuir-lhe hipóteses que não se relacionam diretamente com a natureza e a finalidade da vistoria de identificação veicular. A exigência de vistoria periódica vinculada ao tempo de fabricação do veículo aproxima o instituto da inspeção técnica veicular, cuja disciplina já se encontra prevista no art. 104 do Código de Trânsito Brasileiro, gerando sobreposição normativa e comprometendo a adequada delimitação conceitual entre os diferentes mecanismos de controle existentes na legislação de trânsito.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Fausto Pinato – PP/SP**

A manutenção dessas hipóteses tende a provocar distorções na aplicação do instituto, desviando-o de sua finalidade principal — a verificação da autenticidade dos elementos identificadores do veículo e da regularidade de sua situação cadastral — para funções relacionadas à avaliação de condições técnicas e de segurança veicular, que possuem regime jurídico próprio no ordenamento vigente.

Dessa forma, a supressão dos incisos III e V mostra-se necessária para preservar a coerência normativa do projeto, assegurar a correta delimitação da vistoria de identificação veicular e evitar a sobreposição de instrumentos já previstos na legislação de trânsito.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**Deputado Fausto Pinato**  
PP/SP

